



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 320/2019, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS PRÉDIOS DA CONTRATANTE – PROCESSO Nº 82.834, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, II, DA LEI N.º 8.666/93.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Faouz Taha.

CONTRATADA: **FLAVIO AUGUSTO PIPERMO 391.098.548-35**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Nova Esperança, n.º 46, Vila Ruy Barbosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.185.949/0001-18, neste ato representada seu proprietário, o Sr. FLÁVIO AUGUSTO PIPERMO, CPF n.º 391.098.548-35.

CONSIDERANDO a vigência, até 16/04/2020, do instrumento de Contrato n.º 320/2019, para serviços técnicos de manutenção predial, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços para os prédios da CONTRATANTE, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93, objeto do processo n.º 82.834, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula décima nona do contrato supramencionado, a qual prevê a possibilidade de rescisão contratual, entre outros, pelo artigo 79, II, da Lei de Licitações e suas alterações (Lei n.º 8.666/93);

As partes estabelecem o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato n.º 320/2019, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o Contrato n.º 320/2019, para serviços técnicos de manutenção predial, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços para os prédios da CONTRATANTE, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.



(Termo de rescisão amigável do Contrato nº 320/2019 – fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação a extinção do objeto, visto que remanesceu apenas 01 (uma) hora das 160 (cento e sessenta) contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada amigavelmente encontra fundamento no art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

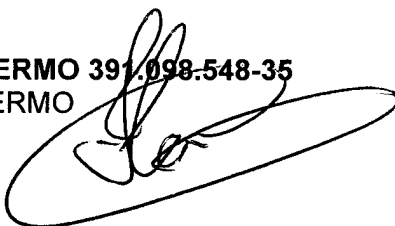
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2020.

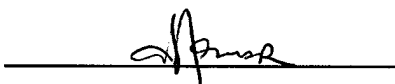

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

FLAVIO AUGUSTO PIPERMO 391.098.548-35
FLAVIO AUGUSTO PIPERMO
Proprietário



Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6